



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

Rua Projetada, s/n - Brejetuba - ES

LEI Nº : 019/98

Prefeito Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, Sr. JOÃO DO CARMO DIAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública, Órgão colegiado responsável pelo acompanhamento, incentivo e apoio aos Órgãos de Segurança Pública, integrado por representantes de entidades públicas e entidades organizadas.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Pública através de uma comissão provisória formada por representantes da comunidade elaborará seu Regimento Interno, para regular a sua estrutura e seu funcionamento no prazo de 40 (quarenta) dias, enviando cópias ao Poder Executivo e ao Legislativo.

Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não será remunerado pelos cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, para atender às despesas decorrentes da implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Pública, caso necessário, utilizando-se recursos do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Brejetuba-ES., 07 de agosto de 1998.


JOÃO DO CARMO DIAS
Prefeito Municipal